



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte		
EMENTA: Orienta a Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte, no município de Maracanaú, INEP 23080370, quanto à oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia, no ensino médio.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 0304270/2016	PARECER Nº 0758/2016	APROVADO EM: 18.05.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito por Sandro Henrique Silva do Nascimento, diretor da Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte, no município de Maracanaú, mediante o qual solicita ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, alterações no mapa curricular da referida escola, fazendo anexar cópia da Ata Extraordinária do Conselho Escolar e núcleo gestor da escola.

A instituição de ensino supracitada pertence a rede estadual de ensino e está localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.499, bairro Pajuçara, CEP: 61.934-000, no município de Maracanaú, com INEP 23080370.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade do ensino de Filosofia e Sociologia, no ensino médio, está amparada pelos seguintes atos legais: em nível nacional, pela Lei nº 11.684/2008, aprofundada no tocante à implementação das disciplinas, no Parecer nº 22/2008, da Câmara da Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, no âmbito estadual, pela Resolução nº 422/2008, deste Conselho.

É válido observar que a Resolução nº 422/2008, acima citada, preconiza em seu Art. 1º: as disciplinas Filosofia e Sociologia, como integrantes da base nacional comum, passam a compor o currículo das escolas públicas e privadas em todas as séries do curso de ensino médio do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a partir do ano de 2009.

Reitera-se, por oportuno, que os sistemas de ensino devem zelar para que haja eficácia na inclusão dos referidos componentes, coibindo-se atendimento meramente formal ou diluído e garantindo-se aulas suficientes em cada ano e professores qualificados para o seu adequado desenvolvimento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0758/2016

As escolas têm autonomia quanto à concepção pedagógica e à formulação de sua correspondente proposta curricular, desde que garantam sua plenitude e coerência, devendo dar o mesmo valor e tratamento aos componentes do currículo que são obrigatórios, seja esse tratamento por disciplinas, seja por formas flexíveis, com tratamento interdisciplinar e contextualizado.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela implantação obrigatória dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio, na Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte, no município de Maracanaú.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE